DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIACATU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

PODER EXECUTIVO DE PIACATU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.689 DE, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

CRIA O PROGRAMA "LEITE DA PESSOA IDOSA" NO MUNICIPIO DE PIACATU, CONFORME ESPECIFICA.

DEIVID LEMES FERRAZ, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica criado no Município de Piacatu o Programa "Leite da Pessoa Idosa", que consiste na prestação do fornecimento mensal de até 2.000 ml de litros de leite as pessoas idosas, residentes no Município de Piacatu.

Parágrafo Único – Considera-se pessoa idosa, para fins de participação do presente programa, aquela que tenha idade superior a 60 (sessenta) anos.

ARTIGO 2º - Excepcionalmente, poderão ser assistidas pelo Programa, pessoas que não são classificadas como idosas, e que estejam em situação de vulnerabilidade, devidamente comprovadas através de Estudo Social da Família.

ARTIGO 3º - Os beneficiários do Programa " Leite da Pessoa Idosa", deverão se enquadrar em todos, ou ao menos 02 (dois) dos requisitos:

a) Possuir cadastro único;

b) Ter idade superior a 60 (sessenta) anos;

c) Estar em acompanhamento dos serviços socioassistenciais que identifiquem as vulnerabilidades;

d) Ter renda familiar de até um (1) salário mínimo nacional.

Parágrafo Único – Aquelas pessoas que estejam "acamadas" ou "com alguma enfermidade grave", desde que comprovada tais situações, obrigatoriamente ficam incluídas no Programa, desde que, se enquadrem nos requisitos no beneficio.

ARTIGO 4º : Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização quanto à correta aplicação desta Lei, fornecendo ao Município informações sobre eventuais irregularidades constatadas na concessão do beneficio.

ARTIGO 5º - A entrega do Leite ocorrerá duas (2) vezes por semana, em dias estabelecidos previamente, de acordo com a Divisão Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 6º - Cada Família cadastrada no Programa terá direito a 03 (três) litros de leite por semana.

ARTIGO 7º - A cada seis (6) meses, a Divisão Municipal de Assistência Social, realizará estudo social dos beneficiários, para atestar a situação de cada família.

ARTIGO 8º Fica incluído o presente Programa, no PPA, LDO e LOA, no que couber.

ARTIGO 9º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a regulamentar a presente Lei, via Decreto, se necessário.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, aos 13 dias de setembro de 2021.

DEIVID LEMES FERRAZ

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 14ª Sessão Ordinária de 09 de setembro de 2021 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

LEI Nº. 2.690 DE, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA REPASSE FINANCEIRO, AO LAR SÃO LUIZ MONTFORT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DEIVID LEMES FERRAZ, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Lar São Luiz Montfort, Entidade Filantrópica; recursos financeiros no valor de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser repassado pelo Município, ao atendimento ao Idoso dentro dos exercícios de 2021 e 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o repasse dos recursos a Entidade deverá atender as instruções da Lei Federal 13.019 de 31/07/2014.

ARTIGO 2º - O repasse citado no artigo primeiro cessará em caso de paralisação das atividades daquela Entidade.

ARTIGO 3º A Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2018 a 2021 , na LDO e LOA para os exercícios financeiros de 2021.

ARTIGO 5º Fica a Divisão de Contabilidade e Finanças autorizado a abrir no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2021, crédito adicional especial, destinados a execução de convênio a ser firmado com aquela Entidade.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, aos 13 dias de setembro de 2021.

DEIVID LEMES FERRAZ

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovada na 14ª Sessão Ordinária de 09 de setembro de 2021 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

LEI Nº. 2.691 DE, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEIVID LEMES FERRAZ, Prefeito Municipal de Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, no orçamento da Prefeitura Municipal de Piacatu do exercício de 2021, Crédito Adicional Suplementar, conforme a classificação orçamentária aqui detalhada

02 - Prefeitura Municipal

02.10 - Urbanismo

02.10.01 - Infra Estrutura Urbana

15 - Urbanismo

15.451 - Infra Estrutura Urbana

15.451.0027 - Obras e Equipamentos Urbanos

15.451.0027.1324.0000 - Revitalização de Praça

434 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....R$ 15,00

0.01.00 100.225 - Conv 1325206/2017

ARTIGO 2º - Para satisfazer despesas mencionadas no artigo anterior serão utilizados recursos por anulação, conforme classificação abaixo:

02 - Prefeitura Municipal

02.15 - Comercio e serviços

02.15.01 - Manutenção no setor de comercio e serviços

23 - Comércio e serviços

23.695 - Turismo

23.695.0036 - Festividades e Comemorações

23.695.0036.2056.0000 - Man. dos Serviços Festividades e Comemorações

Ficha 364 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 15,00

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrerem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Piacatu para o período de 2018 a 2021; na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2021.

ARTIGO 4°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Piacatu em, 13 de setembro de 2021.

DEIVID LEMES FERRAZ

Prefeito Municipal

Aprovada na 14ª Sessão Ordinária de 09 de setembro de 2021 da Câmara Municipal de Piacatu.

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: Noromix Concreto S/A. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de imprimadura betuminosa impermeabilizante, imprimadura betuminosa ligante e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ). Valor Global R$ 80.860,00 (oitenta mil, oitocentos e sessenta reais). Assinatura: 13.09.2021. Vigência: 60 dias. Fund. Legal: Tomada de Preços nº 12/2021.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, 13 de setembro de 2.021.

DEIVID LEMES FERRAZ – PREFEITO MUNICIPAL